



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei Municipal nº 379 ,de 21 de dezembro de 2007.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 284/04 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Rio Claro/RJ.

Art. 1º. Os artigos 168, 422 e 424 da Lei Municipal nº 284/04, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 168 - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura:

I - ...

II - ...

- a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro;
- b) em 3 (três) parcelas, com vencimento até o dia 28 (vinte e oito) dos meses de fevereiro, de março e de abril;

III - ...

“Art. 422 – O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município – UFIRC, ou outro índice que venha substituí-la, obedecendo os critérios abaixo fixados:

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 20% (vinte por cento) da UFIRC, em se tratando de contribuinte Pessoa Física;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

II – 100% (cem por cento) da UFIRC em se tratando de contribuinte Pessoa Jurídica.

“Art. 424 – A primeira parcela poderá vencer no ato com aval da autoridade Fazendária, ou vencerá 15 (quinze) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ., 21 de dezembro de 2007


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito

